



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/SEC/2025 - CUIDADOS COM A PRIMEIRA INFÂNCIA

Recebemos nesta data, da **OSC ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, o(s) recurso(s) referente ao edital de Chamamento Público 01/SEC/2025 - CUIDADOS COM A PRIMEIRA INFÂNCIA – Proposta Região Leste.

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2025.

Departamento de Gestão de Projetos Especiais
Secretaria de Educação e Cidadania

Marina Cândido Severino
Nº 423946/2
Gestão de Projetos Especiais
Depto. de Educação e Cidadania



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ nº 02.197.413/0001-65 - IM411296

Avenida José de Moura Candelária, 312, sala 3 - Vila Industrial

Cep: 12220-400 - São José dos Campos/ SP

Site: <https://santissima.org/> Email: contato@santissima.org

Recurso

Recurso Interposto ao Relatório de Julgamento para a Fase de Seleção do Chamamento nº 12/SEC/2025 – Região Leste - Proposta nº 12

Prezados Senhores da Comissão de Avaliação,

Por meio deste, apresentamos formalmente o presente recurso administrativo, com o objetivo de solicitar a revisão das notas atribuídas às metas propostas no projeto submetido ao Edital de Chamamento nº 01/SEC/25. Entendemos que a avaliação realizada não refletiu adequadamente o alinhamento do projeto com os critérios estabelecidos no edital, especialmente no que tange aos prazos de execução e aos indicadores de cumprimento das metas.

Buscamos, por meio dos argumentos e evidências apresentadas a seguir, demonstrar a conformidade do projeto com as exigências editalícias. Requeremos a reanálise das notas atribuídas e a consequente reconsideração da decisão inicial para o projeto da Região Leste.

É importante ressaltar que as decisões administrativas devem ser pautadas nos princípios constitucionais previstos no Artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles o princípio da impessoalidade. Este princípio garante que todas as decisões sejam tomadas sem discriminações ou preferências pessoais ou partidárias (Artigo 37), visando exclusivamente o interesse público.

Em tempo, solicitamos que se todas as demais informações apresentadas estão em conformidade com as prescrições do edital e não há justificativas claras para a penalização aplicada, seja concedida a pontuação máxima possível para essa meta.

Por fim, solicitamos que a comissão julgadora forneça esclarecimentos detalhados sobre cada um dos seguintes pontos:



Associação
MISSIONÁRIOS DA
SANTÍSSIMA TRINDADE

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ nº 62.197.413/0001-65 – IM411296

Avenida José de Moura Candelária, 312, sala 3 – Vila Industrial

Cep: 12220-400 - São José dos Campos/ SP

Site: <https://santissima.org/> Email: contato@santissima.org

Inexequibilidade do Prazo: Quais são os motivos específicos pelos quais os prazos propostos foram considerados inexequíveis em todas as Metas?

Crerios de Avaliação: Como foram aplicados os crerios de avaliação para as metas propostas e por que elas foram consideradas parcialmente atendidas?

Devolutiva Comparativa: Qual foi o tratamento dispensado às outras instituições participantes em relação ao cumprimento dos requisitos temporais e como elas conseguiram evitar a retirada de pontuação?

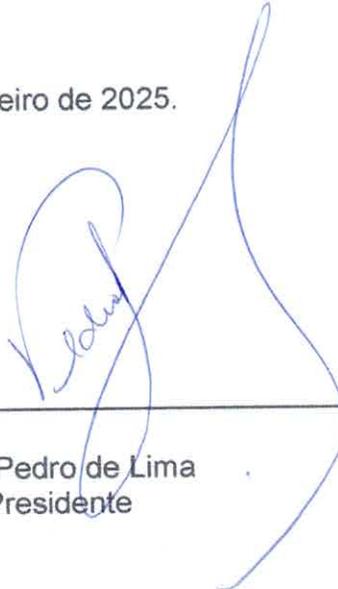
Reavaliação da Pontuação: Se todas as condições estiverem em conformidade com o edital, qual seria a justificativa para não conceder a pontuação máxima?

Esses esclarecimentos são fundamentais para garantir transparência e equidade no processo avaliativo conforme determina o princípio da impessoalidade na administração pública.

Sem mais aguardamos as devidas verificações e pronunciamentos pela Comissão Julgadora.

São José dos Campos, 17 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



Jose Pedro de Lima
Presidente



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ nº 62.197.413/0001-65 – I.E: 411296

Avenida José de Moura Candelária, 312, sala 3 – Vila Industrial

Cep: 12220-400 - São José dos Campos/ SP

Site: <https://santissima.org/> - Email: contato@santissima.org – Tel.(12) 2103-7947



Certificação No. 23000.040466/2018-81

Recurso análise da parte financeira

Edital de Chamamento nº 01/SEC/2025

Regiões:

- 1) Região Sul
- 2) Região Leste
- 3) Regiões Norte/Sudeste/Centro/Oeste

OSC: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

A OSC Associação Missionários da Santíssima Trindade obteve nota 1,60 em suas três propostas referentes ao Edital e regiões acima descritos.

A justificativa da nota obtida indicada na ata de resultado foi de “incompletude nas evidências para a formação dos custos”.

Dito isso, seguem os argumentos refutativos para a nota aplicada à OSC.

A proposta apresentada é tratada no Edital através de seu item 9, sendo a estimativa de despesa tratada no subitem 9.2.4 com a seguinte redação:

“9.2.4 A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI, do artigo 61, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, a serem comprovados para a celebração da parceria, juntamente com os documentos elencados no item 17 deste Edital”.

Com a redação reescrita acima, nota-se que o Edital dispõe de maneira clara e objetiva que na proposta devem ser incluídos os elementos indicativos da mensuração da **compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza**.

Para apresentar a compatibilidade dos custos, o Edital prevê a apresentação de 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Curiosamente o orçamento apresentado pela Associação Missionários da Santíssima Trindade, nas três propostas, atende plenamente a determinação do Edital, pelo fato do orçamento conter:



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ nº 62.197.413/0001-65 – I.E: 411296

Avenida José de Moura Candelária, 312, sala 3 – Vila Industrial

Cep: 12220-400 - São José dos Campos/ SP

Site: <https://santissima.org/> - Email: contato@santissima.org – Tel.(12) 2103-7947



Certificação No. 23000.040466/2018-81

- a) Convenção Coletiva: para demonstrar a compatibilidade dos valores de salários;
- b) Demonstrativos de preços praticados no mercado: para demonstrar a compatibilidade dos valores de serviços de assessoria financeira, coordenador, assistente financeiro, assessoria jurídica e entre outros;
- c) Tabela de honorários contábeis: para demonstrar a compatibilidade dos valores de gastos com serviços contábeis; e
- d) Três cotações de cada material previsto no Anexo I B (sendo duas de internet e uma de loja física).

O conteúdo do orçamento apresentado deixa evidente que a OSC Associação Missionários da Santíssima Trindade cumpriu plenamente com o subitem 9.2.4, demonstrando a **compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado**.

Diante de todos os elementos aqui apresentados, fica indubitável que a retirada de 0,4 pontos da OSC proponente, com a alegação de “incompletude nas evidências para a formação dos custos” demonstra total falta de capacidade, por parte da comissão, no que tange a análise da estimativa de custo da proposta, para pontuar com critérios claros um plano de aplicação de recursos financeiros, demonstrando que a comissão sequer tem o pleno entendimento sobre próprio Edital do qual foi designada para selecionar propostas.

Com isso, fica claro que a pontuação a ser obtida pela Associação Missionários da Santíssima Trindade, no quesito plano de aplicação de recursos, seria a nota máxima de **2,0 pontos**, pelo fato da OSC cumprir plenamente com o que foi exigido no Edital.

Outro ponto a ser abordado, e que tem um grau de gravidade no que se refere a lisura do certame, foi a nota obtida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI, vencedora nas três regiões.

A OSC vencedora recebeu nota 1,7 no quesito aplicação dos recursos financeiros, com a justificativa da nota obtida indicada na ata de resultado dispendo a “incompletude nas evidências para a formação dos custos” e “Erros na planilha do plano de aplicação de recursos financeiros”.

Observa-se que a nota obtida pela OSC vencedora foi maior do que a obtida pela Associação Missionários da Santíssima Trindade.

A falta de critérios claros para a concessão das notas tomou níveis imensuráveis nesta questão, pelo simples fato da Associação Missionários da Santíssima Trindade obter **1,6** com a justificativa de “incompletude nas evidências para a formação dos custos” (sendo essa justificativa completamente refutada neste recurso, por razões óbvias), e a OSC vencedora obter **1,7** com a justificativa de “incompletude nas evidências para a formação dos custos” e “**Erros** na planilha do plano de aplicação de recursos financeiros”.

Nota-se que a comissão apontou o mesmo erro na evidencia dos custos para as duas proponentes, porém apontou um mais grave para a OSC vencedora, indicando **ERROS** (no



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ nº 62.197.413/0001-65 – I.E: 411296

Avenida José de Moura Candelária, 312, sala 3 – Vila Industrial

Cep: 12220-400 - São José dos Campos/ SP

Site: <https://santissima.org/> - Email: contato@santissima.org – Tel.(12) 2103-7947



Certificação No. 23000.040466/2018-81

plural) no **plano de aplicação de recursos**, e mesmo assim concedeu, numa falta total de critérios claros, nota mais alta à ABRAPI.

Como uma proponente que comete erros na planilha objeto de análise **obtem nota maior** do que outra proponente que teve sua planilha apresentada com cálculos em plena exatidão?

Outra questão que surge é que o fato de a ABRAPI cometer ERROS em seu plano de recursos, leva a OSC vencedora a uma possível DESCLASSIFICAÇÃO, levando em consideração o subitem 10.2 do Edital que dispõe que serão **desclassificadas as propostas do PLANO DE TRABALHO** que estiverem em **desacordo com os valores e cronogramas de referência**.

Tal ocorrido, por si só, já coloca em dúvida toda a lisura e critérios adotados pela comissão.

Para concluir, reafirmamos que a nota da Associação Missionários da Santíssima Trindade **deve ser de 2,0 pontos no quesito “plano de aplicação de recursos”**, considerando que não houve “incompletude nas evidências para a formação dos custos” (único apontamento da comissão), pelo fato da Associação Missionários da Santíssima Trindade cumprir plenamente com o que foi exigido no item 9.2.4 do Edital que dispõe sobre os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados.

Solicitamos também que a Comissão de Seleção detalhe quais foram os critérios adotados para conceder nota maior à OSC vencedora, diante de todas as evidências aqui apontadas, e ainda demonstre qual o critério adotado para não DESCLASSIFICAR proponente vencedora com base no subitem 10.2 do Edital.

São José dos Campos, 17 de Fevereiro de 2025.

Jose Pedro de Lima
Presidente